

PROJETO DE LEI N.º _____/2017

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

EDEMIR LHUL, Vice-Prefeito Municipal de Caraá no cargo de Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Professores de Educação Infantil com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.
- Art. 2º** - O vencimento do cargo de Professor de Educação Infantil será o equivalente ao nível II, de acordo com a tabela A, do inciso I, do art. 31 da Lei Municipal nº 1.622/2016 e suas alterações (Plano de Carreiro do Magistério).
- Art. 3º** - O contrato será regido pela Lei Municipal nº 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal nº 1.622/16 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Magistério), como consta em anexo.
- Art. 4º** - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado aos contratados os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.
 - II- Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
 - III- Férias, inclusive proporcional, no término do contrato;
 - IV- Inscrição de sistema oficial de previdência social;
 - V - Gratificação por Dificil Acesso, para os lotados nas escolas classificadas como difícil acesso.
- Art. 5º** - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
- Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2017.

EDEMIR LHUL
Vice-Prefeito Municipal no cargo de
Prefeito Municipal em Exercício

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

* Carga horária semanal:

- de 22 horas para professor de educação infantil lotados em E. M. de Educação Infantil ou nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas turmas de pré-escolas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.

- **EDUCAÇÃO INFANTIL:** exigência mínima de habilitação de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil;

* Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

* Idade: Mínima: 18 anos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a implantação das turmas de pré-escolas na modalidade integral nas Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como a obrigatoriedade da oferta de ensino a partir dos 04 (quatro) anos de idade e, conseqüentemente, se faz necessária a abertura de processo seletivo para a contratação dos professores por não haver profissional concursado aguardando chamado.

Em razão do excepcional interesse público, se faz necessária a apreciação do referido projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2017.

EDEMIR LHUL
Vice-Prefeito Municipal no cargo de
Prefeito Municipal em Exercício